



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 22, DE 2019

Susta o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

DOCUMENTOS:

- Legislação citada



[Página da matéria](#)

9 comissão de constituição,
justiça e cidadania.
Em 12/02/19.
J. Martin
22

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

Susta o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.690, de 23 de janeiro de 2019, que altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece como direito de todos o acesso a informações de seu interesse particular, coletivo ou geral a serem prestadas por órgãos públicos. Na forma do inciso XXXIII, do art. 5º podem ser ressalvadas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Após esforços dos governos Lula e Dilma, em 18 de novembro de 2011, foi promulgada a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12527, de 2011, que deu vida e grande fôlego à disposição constitucional, reforçada pelos diversos avanços na pauta da transparência pública e dos instrumentos de prevenção e repressão a condutas ilícitas contra a Administração Pública e o interesses público.

Diversos foram os avanços propiciados pela edição dessa norma que se converteu em importante instrumento de grande adesão por cidadãos, imprensa e diversos interessados na fiscalização dos atos do Poder Público.

Página: 1/3 06/02/2019 16:55:48

cf72025ff41bed55b3ed3b82c20dbef8666d33c4

Nome legível:
Roberta
Matrícula:
241864



Lamentavelmente, o atual governo tem mostrado total descompromisso com a transparência pública, tomando diversas medidas na contramão do amplo acesso a informações. Em diversas oportunidades se esquia da imprensa, adota *fake news* para justificar medidas desastrosas para o país, como a flexibilização do Estatuto do Desarmamento, entre outros flagrantes atos de desprezo à própria democracia.

A ampliação de autoridades aptas a impor restrições ao acesso às informações públicas é medida que frustra todos os avanços alcançados em direção à transparência, posição que é compartilhada por entidades dedicadas à matéria, como a Federação Nacional de Jornalistas – FENAJ e a organização não governamental “Artigo 19”.

Em nota, a Federação afirma:

Ao alterar a Lei para autorizar que servidores públicos, ainda que de alto escalão, possam classificar dados do governo federal como informações ultrassecretas e/ou secretas, o governo Bolsonaro joga por terra o princípio da transparência. A ampliação indiscriminada dos agentes públicos com poder de cercear as informações vai favorecer a ocultação da improbidade administrativa e outras formas de corrupção.

Em entrevista, o presidente em exercício disse que o decreto visa “reduzir a burocracia na hora de desqualificar alguns documentos sigilosos”. A retórica, entretanto, não é capaz de desmentir o que está estabelecido no decreto: servidores públicos de alto escalão poderão impedir o acesso dos cidadãos e cidadãs, incluídos os jornalistas, às informações públicas. Se o acesso era a regra e o sigilo a exceção, prenuncia-se o inverso: o sigilo como regra e o acesso como exceção, caracterizando um ataque à liberdade de imprensa e ao exercício da cidadania.

A FENAJ espera que a sociedade brasileira reaja à medida arbitrária e antidemocrática, exigindo do governo Bolsonaro a sua revogação.

Nesse sentido, considerando os esforços e compromissos do Parlamento no fortalecimento da transparência e do acesso a informações públicas, não há outra medida



SF/19156.59333-64

Página: 23 06/02/2019 16:55:48

cf72025ff41bed55b3ed3b82c20dbef8666d33c4

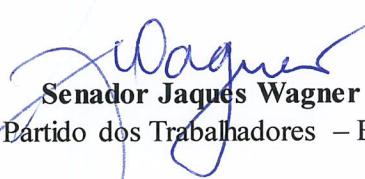


mais apropriada a preservar os avanços até hoje propiciados pela Constituição e pela Lei de Acesso à Informação que a aprovação do presente decreto legislativo e a sustação desse ato do Poder Executivo atentatório às prerrogativas do Congresso Nacional.

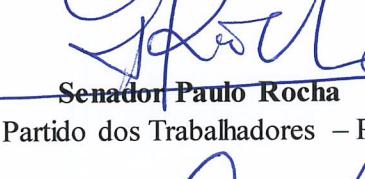
Sala de sessões,

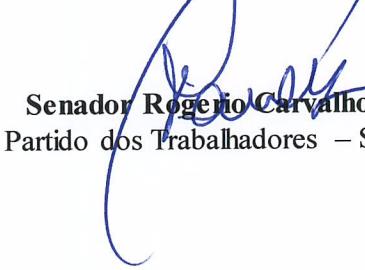

Senador Humberto Costa
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores


Senador Jean Paul Prates
Partido dos Trabalhadores – RN


Senador Jaques Wagner
Partido dos Trabalhadores – BA


Senador Paulo Paim
Partido dos Trabalhadores – RS


Senador Paulo Rocha
Partido dos Trabalhadores – PA


Senador Rogério Carvalho
Partido dos Trabalhadores – SE



SF/19156.59333-64

Página: 3/3 06/02/2019 16:55:48

cf72025ff41bed55b3ed3b82c20dbef8666d33c4



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49

- Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 - DEC-7724-2012-05-16 - 7724/12

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2012;7724>

- urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2019;9690>

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>